



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2021
(OR. en)

6694/1/21
REV 1

LIMITE

EF 92
ECOFIN 210
CONSOM 52

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Conclusões do Conselho relativas à Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da União Europeia para os pagamentos de pequeno montante

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Estratégia da União Europeia para os pagamentos de pequeno montante, elaboradas pelo Comité dos Serviços Financeiros e ultimado pelo Comité Económico e Financeiro em 4 de março de 2021.

Conclusões do Conselho relativas à Comunicação da Comissão sobre uma Estratégia da União Europeia para os pagamentos de pequeno montante

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. DESTACA as melhorias significativas introduzidas pelo espaço único de pagamentos em euros (SEPA) e pela harmonização da legislação relativa aos pagamentos de retalho (de pequeno montante);
2. CONSIDERA que a emergência de novas soluções de pagamento implica uma série de desafios estratégicos para a UE em termos de regulamentação e supervisão, nomeadamente no que diz respeito a segurança, proteção dos consumidores, concorrência, proteção de dados, luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT);
3. RECONHECE que um elevado nível de proteção dos consumidores, bem como soluções práticas e a preços adequados, são os principais propulsores da adoção de soluções de pagamento e SALIENTA que uma forte ênfase na proteção do consumidor será vital para a consecução dos objetivos estratégicos da União Europeia no domínio dos pagamentos de retalho;

4. Manifesta-se PREOCUPADO com as restrições que os operadores de infraestruturas técnicas podem colocar aos prestadores de serviços de pagamento e que podem resultar em vulnerabilidades significativas para o ecossistema de pagamentos europeu, em detrimento da concorrência, da inovação e da emergência de soluções de pagamento pan-europeias.
5. DESTACA a rápida expansão das remessas mundiais que acompanham os fluxos migratórios;
6. REGISTA que a pandemia de COVID-19 confirmou a importância vital de métodos de pagamento digitais seguros, acessíveis e práticas para as transações à distância e presenciais, ao mesmo tempo que RECONHECE que, na maioria dos Estados-Membros, o numerário continua a ser importante nos pagamentos de retalho, em particular para determinados segmentos da população;
7. REGISTA que a maioria das soluções de pagamento nacionais baseadas em cartões ou pagamentos imediatos não funciona atualmente além-fronteiras, o que pode constituir um obstáculo aos pagamentos transfronteiras nas lojas e no comércio eletrónico; CONSIDERA que a falta de interoperabilidade entre as soluções, os sistemas e as infraestruturas nacionais existentes, que está também associada à falta de normas comuns a nível da UE em alguns domínios, contribui para a fragmentação do mercado de pagamentos de retalho da UE;
8. REGISTA que se assistiu recentemente a uma série de desenvolvimentos a nível público e privado, tendo em vista a adoção de infraestruturas, regras e sistemas europeus comuns;

9. Contudo, dado o risco de incoerências e de uma maior fragmentação do mercado, CONCORDA que o desenvolvimento de uma visão clara e a articulação de medidas futuras num quadro estratégico único, coerente e abrangente são cruciais, RECONHECENDO embora que a UE é um mercado único com várias moedas e que as preferências dos consumidores variam entre os Estados-Membros;
10. CONSIDERA que o mercado de pagamentos de retalho da UE deverá ser competitivo, inovador, inclusivo e assente em infraestruturas seguras, eficientes e acessíveis, em prol da soberania económica e financeira da Europa;
11. RECORDA as conclusões do Conselho sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito concluído a 5 de novembro de 2020)¹.
12. RECONHECE que as especificidades, o ritmo e a escala da evolução tecnológica no setor dos pagamentos exigem medidas estratégicas específicas e orientadas que vão além do âmbito horizontal da estratégia de financiamento digital² e, por conseguinte, CONGRATULA-SE com a comunicação muito abrangente da Comissão sobre uma Estratégia para os pagamentos de pequeno montante na União Europeia;

¹ doc. 12608/20

² doc. 11048/20

13. CONCORDA com os "pilares" identificados e estreitamente interligados para ações estratégicas, que analisam (1) a natureza cada vez mais digital e imediata das soluções de pagamentos com alcance pan-europeu, (2) as questões de inovação e competitividade, (3) o acesso, a eficiência e a interoperabilidade dos sistemas de pagamentos de retalho e de outras infraestruturas de apoio, e (4) a dimensão internacional, e SALIENTA, em particular, os objetivos de promover a utilização generalizada de pagamentos imediatos, juntamente com outras soluções de pagamento, com um conjunto de ferramentas legislativas capazes de dar resposta aos desafios criados pela transição para a digitalização, bem como de promover um ecossistema de pagamentos inovador, aberto, resiliente, seguro e inclusivo;
14. RECORDA à Comissão que, uma vez que se trata de uma estratégia a médio prazo, esta deve ser devidamente avaliada de forma contínua e atualizada sempre que pertinente, em particular porque a situação varia entre os Estados-Membros;

Soluções de pagamento cada vez mais digitais e imediatas

15. CONSIDERA que pode ser necessária uma ação legislativa para promover a adesão ao mecanismo SEPA de transferências imediatas (SCT Inst.) e às suas funcionalidades adicionais (por exemplo, pedidos de pagamento, códigos QR e serviços *proxy lookup*), e que poderão ser exploradas outras formas de promover a sua adoção, tirando também partido de infraestruturas já disponíveis, nomeadamente os serviços de liquidação de pagamentos imediatos TARGET (TIPS), e APELA, por conseguinte, à Comissão para que atue, se necessário na sequência de uma avaliação de impacto, de forma faseada e proporcionada, levando devidamente em conta o âmbito adequado e as isenções relevantes;

16. SAÚDA a prioridade dada ao reforço da confiança dos consumidores e das empresas, especialmente nos pagamentos imediatos, nomeadamente através da avaliação dos aspetos relacionados com a proteção do consumidor, em particular a funcionalidade da confirmação do beneficiário, avaliando, ao mesmo tempo, adequadamente os desafios em termos de ABC/CFT, proteção de dados, bem como riscos operacionais, de responsabilidade e de liquidez para os prestadores de serviços de pagamento e infraestruturas inerentes aos pagamentos imediatos;
17. APOIA os esforços da Comissão para promover o desenvolvimento de soluções pan-europeias, nomeadamente abordando os desafios que os intervenientes que pretendem oferecer soluções pan-europeias podem enfrentar e eliminando obstáculos desproporcionados à adoção pelos comerciantes e consumidores dos pagamentos imediatos e outros pagamentos digitais no ponto de interação, tendo devidamente em conta os benefícios para os utilizadores finais;
18. PARTILHA DA OPINIÃO de que as autoridades nacionais competentes devem investigar e corrigir rapidamente as violações do Regulamento SEPA;
19. CONCORDA que o reforço do quadro interoperável da UE em matéria de identificação eletrónica, tal como especificado no Regulamento eIDAS, em combinação com uma harmonização adequada dos procedimentos "conheça o seu cliente", poderá facilitar ainda mais o registo, a identificação e a autenticação dos utilizadores nos pagamentos, em especial a nível transfronteiras, e RECONHECE a importância de monitorizar continuamente os desenvolvimentos e as novas tecnologias neste domínio.

20. INCENTIVA a preparação de um estudo sobre o nível de aceitação dos pagamentos digitais, antes da elaboração de qualquer proposta legislativa para aumentar estes últimos, ao mesmo tempo que SALIENTA que existem diferenças significativas a este respeito em toda a UE;
21. RECONHECE que o numerário continua a desempenhar um papel essencial nos pagamentos de retalho, nomeadamente para aqueles que estão excluídos do ponto de vista financeiro ou digital e, em certos casos, como salvaguarda em caso de disfuncionamento dos sistemas e infraestruturas de pagamento, e que tanto os pagamentos em numerário como os pagamentos digitais deverão estar amplamente disponíveis e ser aceites em grande escala, em resposta à procura e às preferências dos utilizadores;
22. INCENTIVA a promoção da literacia digital e financeira para fazer face ao risco de exclusão financeira e CONCORDA que se deverá garantir que as abordagens relativas à aplicação da autenticação forte do cliente não conduzam à exclusão de certas categorias de utilizadores de serviços de pagamento (PSU);
23. RECONHECE as potenciais vantagens de moedas digitais dos bancos centrais (CBDC), nomeadamente no que diz respeito à digitalização da economia e à soberania da UE, e SALIENTA a complexidade desta questão e a importância de realizar uma análise cuidadosa e exaustiva dos potenciais efeitos adversos, em particular nos modelos de negócio dos intermediários financeiros e outros prestadores de serviços, na estabilidade financeira, na política monetária, na proteção de dados e na privacidade;

24. Neste contexto, APOIA o trabalho realizado pelo Eurosistema sobre um euro digital de retalho do banco central (ou "euro digital") e RECONHECE a importância do papel da Comissão e do Eurogrupo no seu desenvolvimento, tendo ao mesmo tempo em conta os respetivos papéis e mandatos previstos nos Tratados e assegurando a total transparência para os Estados-Membros não pertencentes à área do euro;

Questões de inovação e competitividade

25. CONGRATULA-SE com uma revisão exaustiva da aplicação da Diretiva Serviços de Pagamento 2 (DSP2), após a sua plena implantação e tendo em conta os desafios encontrados na sua aplicação, centrando-se, em especial, na avaliação dos seguintes aspetos: i) a adequação do âmbito de aplicação (incluindo no que diz respeito aos prestadores de serviços técnicos) e a necessidade de uma maior clarificação dos conceitos e regras existentes; ii) a interação com outra legislação setorial, nomeadamente a Diretiva Moeda Eletrónica, a Diretiva Antibransqueamento de Capitais, o RGPD, bem como a evolução legislativa em curso; iii) a evolução para a "banca aberta", o tratamento dos riscos relacionados com a privacidade e a interação com as orientações do CEPD a este respeito; iv) o seu impacto na concorrência, incluindo o papel cada vez mais importante das grandes empresas tecnológicas e de tecnologia financeira; v) a sua eficácia na limitação da fraude e no reforço da defesa dos consumidores, incluindo a autenticação forte do cliente (SCA);

26. REGISTA o contributo da banca aberta para um mercado inovador e competitivo e APOIA novos esforços no sentido da interoperabilidade das interfaces de programação de aplicações (API) e de avaliar se uma maior normalização poderá garantir que a banca aberta explore todo o seu potencial, ao mesmo tempo que SALIENTA a importância de permitir que os PSU controlem facilmente a utilização dos seus dados;
27. CONSIDERA que a finança aberta pode dar um impulso adicional à inovação e que, por conseguinte, deve ser devidamente tida em conta, assegurando ao mesmo tempo condições equitativas e um nível adequado de proteção dos consumidores e, tendo em conta os ensinamentos retirados da DSP2, os potenciais impactos nos modelos de negócio dos intermediários financeiros e os potenciais riscos envolvidos (por exemplo, os riscos relacionados com a privacidade);
28. CONSIDERA importante que se procure encontrar sempre o justo equilíbrio entre os riscos de fraude e a conveniência. Neste contexto, APOIA, em particular, uma avaliação dos atuais limites legais impostos aos pagamentos sem contacto e das campanhas de sensibilização dos consumidores, tendo em conta a experiência recente durante a pandemia de COVID-19;
29. CONCORDA que são necessárias medidas para assegurar uma maior coerência e uma abordagem tecnologicamente neutra nos vários atos legislativos relativos aos pagamentos de retalho, a fim de garantir condições equitativas na UE em matéria de prestação, supervisão e fiscalização dos serviços de pagamento; e CONVIDA a Comissão a avaliar o papel dos diferentes intervenientes no ecossistema de pagamentos, como os prestadores de serviços técnicos, e a regulamentá-los sempre que necessário;

Aspetos relativos ao acesso e à interoperabilidade

30. APOIA o alargamento do âmbito de aplicação da Diretiva Caráter Definitivo da Liquidação (SFD) de modo a incluir instituições de moeda eletrónica e de pagamento, desde que os riscos potenciais sejam cuidadosamente avaliados e devidamente atenuados;
31. APOIA a ação legislativa destinada a garantir o direito de acesso em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, às infraestruturas técnicas consideradas necessárias para apoiar a prestação de serviços de pagamento, como as comunicações de campo próximo (NFC);

A dimensão internacional

32. CONSIDERA que outras iniciativas destinadas a facilitar as ligações entre os sistemas de pagamento imediato e outros sistemas de pagamento digitais a nível mundial, incluindo as que têm em conta as recomendações e as normas desenvolvidas em instâncias internacionais, são relevantes para reduzir os custos e aumentar a rapidez e a conveniência de transferir dinheiro além-fronteiras, assegurando ao mesmo tempo a conformidade com os quadros ABC/CFT;
33. REGISTA os numerosos obstáculos a ultrapassar neste domínio, em particular as diferentes práticas regulamentares entre jurisdições, a opacidade das taxas e a falta de interoperabilidade das infraestruturas informáticas e de pagamento, e APOIA a facilitação das ligações quando as jurisdições de países terceiros oferecerem um nível adequado de proteção dos consumidores, prevenção de fraudes, ABC/CFT e cumprimento dos requisitos do RGPD;

34. INCENTIVA a adoção da norma mundial ISO 20022, a fim de facilitar a inclusão de dados mais detalhados nas mensagens de pagamentos, reconhecendo simultaneamente que o prazo final de 2022 para os pagamentos internacionais é exigente;
35. CONCORDA que a aplicação às operações *one-leg* do prazo máximo de execução atualmente aplicável às operações *two-leg* e os seus desafios inerentes poderão ser cuidadosamente avaliados no contexto da revisão da DSP2, tendo em conta as consequências, nomeadamente em termos de responsabilidade, para os prestadores de serviços de pagamento localizados na UE e que enviam fundos para países terceiros;
36. APOIA as iniciativas públicas e privadas em vários Estados-Membros que conduzam a remessas mais rápidas, mais baratas e mais práticas, em conformidade com as normas em matéria de proteção dos consumidores, prevenção da fraude, ABC/CFT e RGPD;
37. CONVIDA a Comissão a promover, nos países de rendimento baixo e médio e no quadro da política de desenvolvimento da UE, o acesso a contas de pagamento e o desenvolvimento de soluções de pagamento interoperáveis a nível mundial.